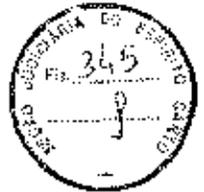




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



Minuta de CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO NA GRANDE VITÓRIA, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A _____.

PROCESSO Nº 6.852/08//2010 - EOF.

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória/ES, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa _____, estabelecida na _____, CEP: _____, representada neste ato por _____, portador do CPF nº _____ e da Cédula de Identidade nº _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **6.852/08//2010 - EOF**, doravante denominado por **PROCESSO**, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em ____/____/2010, por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro, à fl. ____, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e, de forma subsidiária pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, manutenção e higienização, copeiragem, recepcionista, lavagem de automóveis e lavagem de vidros (internos e externos), com cessão de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais de consumo inerentes; materiais de higiene pessoal em geral para dependências sanitárias; equipamentos e utensílios que forem necessários para suporte e completa execução dos serviços, nos imóveis ocupados pela Seção Judiciária do Espírito Santo na Grande Vitória, em conformidade com o **EDITAL** e seus anexos e no quantitativo conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DA MÃO-DE-OBRA	QUANTIDADE
RECEPCIONISTA	19
COPEIRA	10
SERVENTE	48
LAVADOR DE VEÍCULOS	02
ENCARREGADO	03
PREPOSTO	01
GARÇOM	02
TOTAL	85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nas dependências das instalações da **CONTRATANTE**, localizados nos seguintes endereços:

Edifício	Tipo de Área	Quantidade (m ²)
Sede – Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.877 – Bento Ferreira – Vitória/ES	Área interna	15.422,84
	Área externa	9.724,11
	Área de vidro – face interna	1620,00
	Área de vidro – face externa	1620,00
	Veículos de pequeno porte	22,00
	Veículos de médio porte	3,00
Anexo - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.877, Bento Ferreira – Vitória/ES	Área interna	4.201,58
	Área de vidro – face interna	90,00
	Área de vidro – face externa	90,00
Flora Moysés – Rua Duque de Caxias, nº 272, Centro – Vitória/ES	Área interna	624,81
	Área externa	0,00
	Área de vidro – face interna	45,00
	Área de vidro – face externa	45,00
Térreo do Edifício Jerônimo Monteiro e, Térreo, Subsolo e Sobreloja do Edifício Comércio e Indústria – Av. Getúlio Vargas, nº 595, Centro – Vitória/ES	Área interna	2113,00
	Área externa	0,00
	Área de vidro – face interna	60,00
	Área de vidro – face externa	60,00

2.1.2. As características gerais do local onde os serviços serão executados estão previstas no item 2 do Anexo I do **EDITAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIMENSIONAMENTO, ATRIBUIÇÕES E HORÁRIOS DOS SERVIÇOS

3.1. O quantitativo, o grau de instrução, bem as atribuições de toda a mão-de-obra do pessoal necessário para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, estão previstos no Anexo II do **EDITAL**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta mediante Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS E DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A forma de execução e descrição dos serviços básicos objeto do presente **CONTRATO**, bem como o plano para a implantação dos serviços, estão previstos nos itens 6, 7 e 21 do Anexo I do **EDITAL**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS:

6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, em conformidade com o previsto no item 8 do Anexo I do **EDITAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS DE CONSUMO:

7.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer todo material necessário para o consumo e execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, em conformidade com o Item 9 do Anexo I do **EDITAL**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CARGA HORÁRIA, DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS RELATIVOS À MÃO-DE-OBRA:

8.1 A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do pactuado em Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou Dissídio Coletivo, CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação pertinente, bem como o previsto no item 11 do Anexo I do **EDITAL**, de toda mão-de-obra empregada na execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's):

9.1 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, em conformidade com o estabelecido no item 12 do Anexo I do **EDITAL**.

CLÁUSULA DEZ – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Para início da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá:

10.1.1. Apresentar a relação nominal dos funcionários da **CONTRATADA** que prestarão serviços referentes ao objeto do presente **CONTRATO**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

10.1.2. Apresentar documentos relativos ao pagamento de vale-alimentação e vale-transporte, nos termos das Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias utilizadas na execução do presente **CONTRATO**;

10.2.2. Instalar registro de frequência dos empregados, preferencialmente por meio eletrônico, de modo a permitir a emissão de relatórios quando estes forem exigidos, não se admitindo, de todo o modo, meio que seja padronizado, conforme Enunciado 338 da Súmula do TST, sendo que na hipótese de utilização do meio eletrônico, devem ser observadas as regras da Portaria nº 1510, de 21/10/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego;

10.2.3. Fornecer e instalar os **dispensers para toalha de papel, para sabonete líquido e álcool gel**, em material plástico de alta resistência, sendo que os **dispensers para sabonete líquido e álcool gel** deverão possuir válvula de controle, para proporcionar correta dosagem e impedir vazamentos, e visor frontal para facilitar o abastecimento do produto;

10.2.4. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual exigidos legalmente para cada tipo de serviço (Portaria nº 3214/78, do MTE).

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Além das obrigações relativas à mão-de-obra empregada na prestação dos serviços previstas no item 10 do Anexo I e demais obrigações constantes do presente **CONTRATO**, deverá ainda a **CONTRATADA**:

11.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, registrando legalmente suas funções profissionais em suas carteiras de trabalho.

11.3. Observar as especificidades das funções, quando do preenchimento das mesmas, adequando a mão-de-obra ao tipo de serviço a ser prestado.

11.4. Manter os empregados alocados na execução dos serviços contratados, em situação empregatícia regular e legal, perante a Justiça do Trabalho e Previdência Social;

11.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

11.6. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

11.7. Registrar e controlar, juntamente com o gestor do **CONTRATO**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

11.8. Efetuar, pontualmente, o pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SECÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



- 11.9. Manter atualizada junto à **CONTRATANTE** a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços, indicando a função, a data de admissão e qualquer alteração na sua frequência, como atestados, faltas, etc.;
- 11.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto ou de seu encarregado/auxiliar de inspeção;
- 11.11. Instruir os encarregados que serão responsáveis pelos serviços e terão a missão de garantir o seu bom andamento, o qual deverá permanecer no local de sua execução, ministrando a orientação necessária aos demais funcionários e efetuando a sua fiscalização;
- 11.12. Instruir o Preposto (a) para supervisão dos serviços contratados, o qual deverá manter-se no local de sua execução, sendo este: o elo entre a **CONTRATADA** com a Administração da **CONTRATANTE**, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo substituição de funcionários, regularização de pendências relacionadas a vales-alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como para fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (uniformes e crachás), nos locais de trabalho. O Preposto(a) terá a obrigação de se reportar, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- a) O posto do Preposto ficará no Edifício Sede, porém, ele deverá, semanalmente, efetuar visitas às demais localidades constantes do item dois deste **CONTRATO** e anexos.
 - b) O deslocamento do preposto ficará a cargo da **CONTRATADA**.
- 11.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 11.14. Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem todas as dependências abrangidas pelos serviços;
- 11.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais (inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos), equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.16. A **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços que não forem prestados de acordo com as exigências contratuais, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata adequação, o remanejamento ou o afastamento do(s) empregados cujo desempenho não for compatível com as necessidades da **CONTRATANTE**;
- 11.17. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

(vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

11.18. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transportes de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

11.19. Manter os postos de trabalho devidamente abastecidos com equipamentos, utensílios, produtos específicos e materiais necessários à execução dos serviços;

11.20. Fornecer, tantos quantos forem necessários, cavaletes com aviso "Cuidado: Piso escorregadio" e "Chão úmido", placas com os dizeres "Em manutenção", para serem colocadas em banheiros, entre outros cavaletes/placas de advertência;

11.21. Executar a limpeza pesada nos prédios objeto do presente **CONTRATO** que passem por qualquer tipo de reforma;

11.22. Executar os serviços objeto deste **CONTRATO**, garantindo que não haja interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus empregados;

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

11.24. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**;

11.25. Os empregados da **CONTRATADA**, quando prestando serviços nas dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, estarão sujeitos às normas disciplinares da Seção Judiciária, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com este Órgão;

11.26. Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

11.27. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as regras trabalhistas previstas no instrumento coletivo de trabalho em que tiver fundamentado a sua proposta;

11.28. Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;

11.29. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



11.30. Caso a **CONTRATADA** faça recolhimento de contribuições sindicais para sindicatos que representem categoria econômica não relacionada a sua atividade preponderante, deverá, como condição para assinatura do **CONTRATO**, comprovar o recolhimento das referidas contribuições.

CLÁUSULA DOZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 12.2. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 12.3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 12.4. Destinar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

13.1.1. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;

13.1.2. Solicitar ao representante da **CONTRATADA** a imediata retirada do local de trabalho, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área esteja obstruindo a realização do **CONTRATO**, ou que esteja colocando em risco o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes;

13.1.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

13.1.4. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atenda às necessidades.

13.2. Os serviços terão o recebimento definitivo efetuado pelo gestor do **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUATORZE - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

14.1. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1.1. A **CONTRATADA** deverá dar início aos serviços a partir da data estabelecida pelo gestor do **CONTRATO** da **CONTRATANTE**.

14.1.2. O prazo para início dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, por parte da **CONTRATADA**, da **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, a ser encaminhada pelo gestor do **CONTRATO**.

14.2. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data certificada pelo Gestor do Contrato, na **CERTIDÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

14.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo de previsto no subitem 14.1.2. desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior a data de início da prestação dos serviços definida pelo gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas e desde que comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

14.4. DA VIGÊNCIA

14.4.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 14.2 desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINZE - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO:

15.1. DO PREÇO

15.1.1. O valor mensal do **CONTRATO** é de R\$ _____ (_____).

15.1.2. O valor global do **CONTRATO** é de R\$ _____ (_____).

15.1.3. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

15.2. DO PAGAMENTO

15.2.1. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **CONTRATO**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

15.2.2. O pagamento será efetuado à vista de apresentação de nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, até o 5º dia útil, contado a partir da data do "ATESTO" na nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da referida ordem;

15.2.3. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

15.2.4. Sendo optante pelo Simples, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a 1ª nota fiscal/fatura, **DECLARAÇÃO**, conforme modelo constante do ANEXO IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10/12/2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

15.2.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação;

15.2.6. A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

15.2.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - do IBGE.

15.3. DA REPACTUAÇÃO

15.3.1. Será permitida a repactuação do **CONTRATO**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

15.3.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

15.3.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com as Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

15.3.4. Para fins de comprovação do aumento de custos referentes a Material de Consumo (higienização e limpeza) e Equipamentos/Ferramentas, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o pedido de repactuação, notas fiscais de aquisições feitas durante todo o período da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PAGAMENTO DAS PRIMEIRAS NOTAS FISCAIS/FATURAS REFERENTES AO MESES DA IMPLANTAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

16.1. Além dos documentos exigidos na Cláusula Dezessete do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar os seguintes documentos juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

16.1.1. Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo em vigor, devidamente registrada(o) na Delegacia Regional de Trabalho;

16.1.2. Relação dos empregados, contendo nome, endereço, telefone, função, número do CPF e RG;

16.1.3. Comprovação de sua condição de empregadora direta dos funcionários, cujos postos de trabalho estiverem sendo implantados (cópia com apresentação dos originais ou cópias autenticadas das CTPS assinadas e Ficha de Registro do Empregado);

16.1.4. Atestado de Saúde ocupacional de toda mão-de-obra que estiver executando os serviços objeto do presente **CONTRATO**;

16.1.5. Apresentar cópia com as originais ou cópias autenticadas das Declarações de opção ou não pelo recebimento de vale transporte da mão-de-obra que estiver executando os serviços objeto do presente **CONTRATO**;

16.1.6. Comprovação de escolaridade e conhecimentos básicos de informática exigidos no subitem 1.2. do Anexo II do **EDITAL** da mão-de-obra que estiver executando os serviços objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O PAGAMENTO:

17.1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e junto ao FGTS, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais, devendo ser exigidos da **CONTRATADA** tais documentos quando estiverem com prazo de validade vencido;

17.2. Nota fiscal/fatura emitida em nome da instituição, constando o valor mensal e os valores a serem retidos referentes ao imposto de renda e INSS, sem emendas ou rasuras, preenchida corretamente, em compatibilidade com serviços executados, contendo:

17.2.1. O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Rua São Francisco, nº 52, Cidade Alta, Vitória – ES, CEP 29.015-200, CNPJ: 05.424.467/0001-82);

17.2.2. O nome, Inscrição Estadual e CNPJ do Estabelecimento;

17.2.3. Natureza da operação;

17.2.4. Data de emissão;

17.2.5. A data limite para a emissão da nota fiscal dentro do prazo de validade da nota fiscal;

17.2.6. O número de controle da nota fiscal;

17.2.7. Dados do serviço (discriminação exata do bem adquirido ou do serviço executado);

17.2.8. A discriminação do período em que os serviços foram realizados;

17.2.9. Quantidade adquirida de cada item;

17.2.10. Valor total da nota fiscal.

17.3. Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita glosa no valor da fatura.

17.4. Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês que os serviços foram prestados, com a apresentação de um dos seguintes documentos:

17.4.1. Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

17.4.2. Comprovante de pagamento a cada funcionário contratado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa patronal (**CONTRATADA** pela SJES), a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência (mês em que os serviços foram prestados), data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário;

17.5. Os comprovantes de vales-transporte (referentes ao mês a ser trabalhado), com a apresentação de um dos seguintes documentos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

17.5.1. Comprovante de recarga de cartões em nome de cada funcionário acompanhado do comprovante de pagamento total da contratação realizado pela **CONTRATADA** à empresa fornecedora dos cartões, ou

17.5.2. Relação dos funcionários constante do **CONTRATO**, contendo o valor do vale transporte, o valor de desconto (6%), data de recebimento e assinatura de todos os funcionários;

17.6. Os comprovantes de auxílio alimentação dos empregados (referentes ao mês a ser trabalhado), com a apresentação de um dos seguintes documentos:

17.6.1. Comprovante da empresa fornecedora dos cartões com a lista de todos os funcionários da empresa **CONTRATADA**, acompanhado do comprovante de pagamento total da contratação realizado pela **CONTRATADA** à empresa fornecedora dos cartões; ou

17.6.2. Relação dos funcionários constante do **CONTRATO**, contendo o valor do auxílio alimentação, data de recebimento e assinatura de todos os funcionários;

17.7. Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos concernentes à última competência vencida (à exceção do último pagamento, que deve conter a documentação relativa ao mês em que os serviços foram prestados):

17.7.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) (Pode ser extraído da Internet);

17.7.2. Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a devida autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

17.7.3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) (Pode ser extraído da Internet);

17.7.4. Cópia da relação de tomadores/obras (RET) (Pode ser extraído da Internet);

17.8. Comprovantes dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio dos seguintes documentos concernentes à última competência vencida (à exceção do último pagamento, que deve conter a documentação relativa ao mês em que os serviços foram prestados):

17.8.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP) (Pode ser extraído da Internet);

17.8.2. Cópia do comprovante de declaração à Previdência (Pode ser extraído da Internet);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



17.8.3. Cópia da guia da Previdência Social (GPS) com a devida autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

17.8.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) (Pode ser extraído da Internet);

17.9. Cópia da folha de pagamento dos empregados;

17.10. Todos os demais documentos relativos às alterações ocorridas no mês de referência como férias, contratação/dispensa de funcionário, atestados, faltas, etc;

17.11. Estando regular a documentação, o gestor de **CONTRATO** encaminhará o processo, com o devido atesto na nota fiscal, para pagamento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2011, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO	:02061056942570001 (000821)
ELEMENTO DE DESPESA	:339037.02
NOTA DE EMPENHO	:

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS PENALIDADES:

19.1. As penalidades às quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa; e

19.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

19.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

19.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

19.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- CONTRATO.**
- a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e
 - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - c) Não manutenção da proposta.
 - d) Comportamento inidôneo.
 - e) Realização de fraude fiscal.

19.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

19.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 15.1.2. da Cláusula Quinze do presente **CONTRATO**.

19.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

19.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA VINTE - DA GARANTIA CONTRATUAL:

20.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO**, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

20.2. A garantia contratual deverá ser ter validade durante toda vigência do **CONTRATO**.

20.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos adiantamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

20.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o cumprimento dos termos previstos e formalizados no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

21.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

21.1.1. Proposta vencedora datada de ___/___/2010, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preços, descrição de serviços a serem executados;

21.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

21.1.3. O comprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

21.1.4. Comprovação de recolhimento das contribuições para os sindicatos que representem categoria econômica não relacionada à sua atividade preponderante, caso assumo faça.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA RESCISÃO:

22.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

22.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

22.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

22.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO:

23.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO:

24.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), ___ de _____ de 2011.

Ricardos Almagro Viteriano Cunha
CONTRATANTE

CONTRATADA

À CTO, com nova minuta de
fls. 349/352 excluída a
cláusula de Vinte e Três -
Termos de Referência
Lr. 30/01/2010.

Ana Lucia Xavier Rosa de Souza
Analista Judiciário
Mat.: 10.381

A ESTV
10/11/10
Moacir Soder Siqueira Junior
Diretor de Núcleo de Contratações